

LEI Nº 4.163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza a alienação dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar 06 (seis) imóveis urbanos situados no Centro desta cidade, oriundos da Matrícula n. 28.560 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e especificações:

I - Parte do Lote 09 da Quadra 45: *Terreno localizado a 35,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Rio Paranaíba com a Rua Ituiutaba, medidos na dita rua, medindo 10,00 metros de frente para a dita Rua Ituiutaba, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 09; De um lado medindo 40,00 metros confrontando com parte do mesmo lote 09, igual medida do outro lado também confrontando com parte do mesmo lote 09, com área total de 400,00 m², avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

II - Parte dos Lotes 09, 10, 11 e 12 da Quadra 45: *Terreno localizado a 25,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Rio Paranaíba com a Rua Ituiutaba, medidos na dita rua, medindo 10,00 metros de frente para a dita Rua Ituiutaba, igual medida aos fundos confrontando com parte dos mesmos lotes 09 e 12; De um lado medindo 40,00 metros confrontando com parte dos mesmos lotes 10, 11 e 12, igual medida do outro lado confrontando com parte do mesmo lote 09, com área total de 400,00 m², avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).*

III - Parte do Lote 10 da Quadra 45: *Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Paranaíba, medindo 10,00 metros de frente para a dita Avenida Rio Paranaíba, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 10; De um lado medindo 25,00 metros confrontando com parte do mesmo lote 10, igual medida do outro lado confrontando com a Rua Ituiutaba, com área total de 250,00 m², avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

IV - Parte dos Lotes 10 e 11 da Quadra 45: *Terreno localizado a 10,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Paranaíba, medidos na dita avenida, medindo 10,00 metros de frente para a dita Avenida Rio Paranaíba, igual medida aos fundos confrontando com parte dos mesmos lotes 10 e 11; De um lado medindo 25,00 metros confrontando com parte do mesmo lote 11, igual medida do outro lado*

confrontando com parte do mesmo lote 10, com área total de 250,00 m², avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

V - Parte do Lote 11 da Quadra 45: Terreno localizado a 20,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Paranaíba, medidos na dita avenida, medindo 10,00 metros de frente para a dita Avenida Rio Paranaíba, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 11; De um lado medindo 25,00 metros confrontando com parte do lote 12, igual medida do outro lado confrontando com parte do mesmo lote 11, com área total de 250,00 m², avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VI - Parte do Lote 12 da Quadra 45: Terreno localizado a 30,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Ituiutaba com a Avenida Rio Paranaíba, medidos na dita avenida, medindo 10,00 metros de frente para a dita Avenida Rio Paranaíba, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 12; De um lado medindo 25,00 metros confrontando com parte do mesmo lote 12, igual medida do outro lado confrontando com parte do lote 11, com área total de 250,00 m², avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

— -
Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta lei os croquis, memoriais descritivos e laudos de avaliação dos imóveis exarados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 03 de 02 de Janeiro de 2.012.

Art. 2º. A alienação de que trata o Art 1º. desta Lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 3º. As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 4º. Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da alienação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 28 de fevereiro de 2012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo